

RAZÕES DO VOTO

Egrégio Plenário,

Inicialmente, assinalo que a representação interna analisada, para efeitos de conhecimento, atende plenamente aos comandos normativos contidos na Lei Complementar 269/2007 e na Resolução Normativa 14/2007 deste Tribunal.

Sendo assim, passo a discorrer acerca do seu mérito, cujo teor narra a suposta presença de irregularidades nos pagamentos de gratificações às servidoras Alcielly Vitorino De Carli e Samantha de Freitas pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo.

Antes de mais nada, registro que os cargos de analista de controle interno e agente administrativo desempenhados respectivamente pelas servidoras do quadro efetivo da prefeitura Alcielly Vitorino De Carli e Samantha de Freitas, bem como a possibilidade de recebimento simultâneo de função gratificada estão devidamente previstos na Lei municipal 265/2008.

Em relação aos pagamentos realizados à Sra. Samantha de Freitas, vale dizer que a servidora foi designada de forma isolada para exercer, durante o ano de 2010 a 2011, as funções gratificadas de “Coordenação das Publicações dos Atos Administrativos na Imprensa Oficial (2/2/2010)”, “Responsável pelo Controle de Frota (21/12/2010)” e “Responsável pelo Acesso aos Sistemas Fazendários (1/2/2011)”, motivo pelo qual recebeu os pagamentos de gratificações.

Além disso, nota-se que as nomeações foram corretamente promovidas por meio de portarias e os valores pagos a título de gratificação não ultrapassaram o limite legal de 70% (setenta por cento).

Desse modo, em conformidade com a área técnica e o Ministério Público de Contas, compreendo que os pagamentos realizados à servidora Samantha Freitas foram regulares.

No que diz respeito a Sra. Alcielly Vitorino De Carli, verifica-se que a servidora foi nomeada para exercer a função gratificada de “Coordenador do

Sistema de Controle Interno” nos anos de 2009 e 2010, razão pela qual recebeu pagamentos de gratificações.

Em 30/7/2010, o então prefeito Valério Ortêncio Savedra, através da Portaria 267/2010, promoveu a exoneração da servidora efetiva da função de coordenação por entender erroneamente que haveria acúmulo de cargos.

Ocorre que, apesar de não constar nos autos nenhuma outra nomeação da servidora nos três meses subsequentes para qualquer função gratificada, o Sr. Valério Ortêncio Savedra, mesmo sem qualquer ato administrativo para amparar a sua conduta, continuou a permitir o pagamento do adicional à funcionária e é somente por essa razão que coaduno com a SECEX e mantenho a irregularidade.

Vale acrescentar que, em 20/12/2010, o Sr. José Hélio Ribeiro da Silva assumiu o comando da Prefeitura e no dia seguinte designou a servidora para desempenhar a função gratificada de “Coordenação e Assessoramento da Administração do Patrimônio e da Documentação dos Veículos da Prefeitura”.

A par dessa explanação, verifica-se que a impropriedade relatada apenas permaneceu em relação aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro.

Outro fator que se deve levar em consideração é que os fatos contidos no bojo dos autos indicam que a servidora, embora tenha recebido a gratificação sem a existência de um ato oficial apto a legitimar esse procedimento, prestou os serviços pelos quais foi remunerada.

Diante disso, seria desproporcional determinar que o valor pago a título de gratificação, decorrente de efetiva prestação de serviço, fosse restituído, com base unicamente na ausência do instrumento formal, sob pena de se permitir o enriquecimento ilícito da Administração.

Em contrapartida, não se pode desprezar que o ex-gestor confirma a existência da irregularidade, utilizando para tanto um frágil argumento no sentido de que não cessou esse ato ilegal porque foi pressionado pela servidora. Logo, sob o amparo do caráter pedagógico, entendo cabível a aplicação de multa.

Pelos precedentes argumentos e, por força das próprias atribuições constitucionais que cabem ao Tribunal de Contas, acolho em parte o Parecer Ministerial e **VOTO** no sentido de:

- **julgar parcialmente procedente** a Representação Interna;
- **aplicar a multa de 11 UPFs/MT ao Sr. Valério Ortêncio Savedra, ex-prefeito do Município de Novo Mundo,** em razão dos pagamentos de gratificação efetuados à servidora Alcielly Vitorino De Carli, sem a respectiva

designação formal e,

– determinar ao atual gestor que tome as providências necessárias para não incidir em irregularidade idêntica.

Por fim, destaco que a sanção pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e que o respectivo boleto bancário para pagamento estará disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

É o voto.

Gabinete de Conselheiro, em 25 de setembro de 2012.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Relator